



## **LEI Nº 1374/2022**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março, Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

**Art. 2º** Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

**I** - chamar a atenção para o problema da endometriose;

**II** - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

**III** - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

**IV** - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

**V** - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

**VI** - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

**VII** - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 3º** A Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de eventual implantação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 24 de Outubro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

---

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº 1374/2022

**LEI Nº 1374/2022**

Súmula: Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março, Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

**Art. 2º** Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

**I-** chamar a atenção para o problema da endometriose;

**II-** divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

**III-** orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

**IV-** contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

**V-** democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

**VI-** sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

**VII-** divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de eventual implantação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 24 de Outubro de 2022.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislene Brizola Marçal  
**Código Identificador:**D202EBD7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>